



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 01.613.324/0001-68, solicita abertura de Processo Licitatório para Adesão à Ata de Registro de Preços, obtida através de Pregão Eletrônico. Objeto é: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20241416**, obtida através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2024/FME-CPL**, da Secretaria Municipal de Educação, através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024-SRP**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, CAPINA, PODA, PLANTIO DE GRAMA, ÁRVORES E PLANTAS ORNAMENTAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA**. Submete à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo descritos com suas respectivas quantidades, unidades de medidas, valores unitários e totais, para formalização do processo e contrato com a empresa vencedora dos referidos itens.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a futura e eventual aquisição de Serviços de limpeza, capina, poda, plantio de grama, árvores e plantas ornamentais, com fornecimento de serviço fracionado, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades desta casa de leis.

A manutenção da limpeza e da ordenação dos espaços públicos é fundamental para garantir a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, a contratação de serviços de limpeza, poda e plantio de árvores nos espaços da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás é essencial para manter esses espaços públicos limpos, seguros e agradáveis.

Esses serviços trarão como objetivos a garantia de que os espaços estejam livres de lixo e detritos, evitando a proliferação de doenças e garantindo a segurança da população, bem como promover a beleza e a ordenação dos espaços para mantê-los bem cuidados e agradáveis.

Importante ainda salientar que o procedimento em tela será delineado para obtenção de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado de forma exata, tornando viável a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura, que possibilite várias contratações ou única contratação no decorrer do ano, com previsão de entregas parceladas, de tal forma que remanesça itens registrados para contratações quando o inicialmente acordado se tornar exíguo.

Cumpre também destacar que o quantitativo licitado, o qual enseja o valor global da contratação é estimativo, podendo ou não ser utilizado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 meses e as aquisições ou contratações serão feitas quando melhor convier a Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



de Canaã dos Carajás, de acordo com a real necessidade, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar o quantitativo ora licitado.

Por fim, ressalta-se que os itens elencados foram obtidos através de levantamento realizado pelo Setor responsável, inclusive os quantitativos e especificações dos itens, conforme se compulsa nos autos do procedimento em tela.

DA ECONOMIA E EFICIÊNCIA:

De acordo com o **§ 2º do art. 86 da nova Lei de Licitações**, a adesão à Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos como: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e; prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciador e do fornecedor.

Aderir a Ata, permitirá à Câmara Municipal de Canaã do Carajás obter os serviços necessários por meio de um processo competitivo que de regra resulta em preços mais vantajosos, contribuindo para reduzir os custos de contratação, garantindo economia de recursos públicos, permitindo que a Administração Pública agilize o processo de contratação, haja vista que os preços já estão registrados e podem ser utilizados imediatamente e garantindo a transparência nas contratações.

QUANTO A VANTAJOSIDADE DO VALOR

No que diz respeito aos valores unitários adotados, estes resultam de análises realizadas por meio do Sistema de Informações "Banco de Preços®". O relatório de cotações relevante está integrado a este processo de contratação.

É relevante destacar que, para a determinação dos preços, foi utilizado como referência o cálculo da média aritmética de cotações diferentes, obtidas a partir de processos licitatórios conduzidos por diferentes instâncias governamentais.

Apesar de ter sido realizada a cotação de preços, constatou-se que optar por aderir a um processo de carona seria mais vantajoso no valor, conforme planilha abaixo e o mapa comparativo em anexo:

SERVIÇOS DE LIMPEZA E PODA DE ÁRVORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA E CAPINA EM VEGETAÇÃO - REMOÇÃO / BOTA FORA EM ATÉ 20M	M²	135.000	R\$ 0,76	R\$ 102.600,00
2	BOTA FORA ENTULHO (CARGA E DESCARGA / MOM. TRANSPORTE 12,5 KM	M²	475	R\$ 61,98	R\$ 29.440,50
3	PLANTIO DE GRAMA (INCL. TERRA PRETA)	M²	3.000	R\$ 36,77	R\$ 110.310,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



4	ÁRVORE COM TUTOR GRADE ADUBO E CAVA – MEDIA	UND	175	R\$ 130,46	R\$ 22.830,50
5	PLANTA - MOREIA BICOLOR	UND	425	R\$ 59,29	R\$ 25.198,00
6	PLANTA – MARGARIDINHA	UND	425	R\$ 15,97	R\$ 6.787,25
7	PLANTA - DRACENA FRAGANS	UND	425	R\$ 89,14	R\$ 37.884,50
8	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_05/2018	UND	100	R\$ 24,52	R\$ 2.452,00
9	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 CM.	UND	60	R\$ 92,21	R\$ 5.532,60
10	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 CM.	UND	60	R\$ 390,15	R\$ 23.409,00
VALOR TOTAL					R\$366.444,60

DA ADESÃO ARP

É importante pontuar que não somente deve ser observada a questão do preço de mercado e da vantajosidade da adesão, como também há a necessidade de consulta a aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, deixando claro que o órgão gerenciador tem a função de controlar as adesões, diante das limitações de quantitativos e a empresa deve ser consultada em relação à aceitação ou não da adesão.

É válido pontuar que a Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 (decorrente do PL nº 3954/2023) trouxe alterações à Lei nº 14.133/21, dentre elas uma em especial, no que tange ao procedimento de adesão, previsto no § 3º do art. 86.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

(Revogado)

Antes da alteração trazida pela Lei nº 14.770/2023, havia uma grande polêmica a respeito da previsão do § 3º do art. 86, que estabelecia que a adesão era limitada a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que, na condição de não participantes, desejassem aderir à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora Federal, Estadual ou Distrital.

Pela literalidade do dispositivo, não havia a possibilidade de adesão de atas oriundas de órgãos municipais. Poder-se-ia entender, pela leitura da regra estabelecida, que os municípios não poderiam aderir a atas de órgãos ou entes municipais. A doutrina sinalizava a importância de uma interpretação conforme a Constituição Federal, pois incabível seria a restrição à adesão de atas municipais.

Desta maneira, corrigindo tal dispositivo, a Lei nº 14.770/23 alterou a redação da Lei nº 14.133/21 dispondo que a faculdade de aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante poderá ser exercida:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



- a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou*
- b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.*

Importante destacar, para além da retificação desse dispositivo, que a possibilidade de adesão por parte de municípios a ata gerenciada por municípios possui uma limitação – deve ser originária de licitação, não cabendo, portanto, a adesão na hipótese de sistema de registro de preços através da contratação direta – prevista no § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/21.

§ 6º Fica permitida a participação de outros órgãos ou entidades nas atas de registro de preço formuladas com lastro no artigo 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive em relação às obras e aos serviços de engenharia, afastada a restrição prevista no artigo 82, § 4º da Lei nº 14.133/2021. caput deste artigo.

Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito Federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

Houve debates acalorados e consideráveis controvérsias em torno da possibilidade de adesão a atas regidas pela legislação antiga, a Lei 8.666/93, mesmo após a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei 14.133/21. Em meio a essas discussões, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) para definir nossa posição, se manifestou favorável quanto a possibilidade de aderir a ata regida pela 8.666/93 desde que a mesma esteja vigente.

Após análise criteriosa, optamos por seguir uma abordagem que privilegia o cumprimento estrito da legislação vigente, considerando os princípios de legalidade, transparência e eficiência na condução dos processos licitatórios.

Não há previsão quanto a isso nem na Lei nº 8.666/93 nem na Lei nº 14.133/21. E, tratando-se um de caso clássico de lacuna, optamos pela aplicação, por analogia, da solução adotada pela nova Lei aos contratos firmados com base na Lei antiga, que seguirão por ela regidos (parágrafo único do artigo 191 da Lei nº 14.133/21). Embora a Ata de Registro de Preços não seja propriamente um contrato administrativo, a racionalidade é a mesma: aplicação da doutrina *tempus regit actum* [2]. Situações jurídicas consolidadas com base em Leis revogadas seguem por elas regidas, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Portanto, as Atas de Registro de Preços firmadas sob a luz da Lei nº 8.666/93 seguem válidas e por ela regidas até o seu termo final, ainda que ele seja posterior a 30/12/2023. Não há o que se falar em revogação automática, muito menos em alteração do diploma normativo base.

Dessa forma, a Lei nº 14.133/21, responsável por substituir a Lei nº 8.666/93, prevê expressamente a figura da adesão à ata de registro de preços, de modo que seguirá existindo no



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ordenamento jurídico autorização para que esse tipo de procedimento seja levado a cabo mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93. Portanto, seria tecnicamente questionável afirmar que a doutrina do tempus regit actum e o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição, responsáveis por manter vigentes as atas de registro de preços firmadas à luz da Lei nº 8.666/93 após a sua revogação, impedem a produção de parte de seus efeitos (os procedimentos de adesão).

Por fim, observa-se que os mesmos fundamentos jurídicos responsáveis por viabilizar que a vigência de atas de registro de preços formalizadas sob fundamento da Lei nº 8.666/93 permaneçam vigentes mesmo após a revogação dessa última, impõem que elas gerem todos os seus efeitos, inclusive perante órgãos e entidades da administração pública que desejam aderir a elas.

GARANTIA DE QUALIDADE E CONFIABILIDADE

Ao aderir a uma ARP proveniente de um processo licitatório, a Câmara Municipal pode beneficiar-se da seleção prévia do fornecedor que atenda aos requisitos de qualidade e confiabilidade estabelecidos no edital. Isso proporciona maior segurança quanto à qualidade dos serviços prestados e a capacidade dos fornecedores em cumprir com as exigências contratuais.

O valor para a adesão à ARP deve ser avaliado considerando a relação custo-benefício oferecida pelos serviços contratados, levando em conta não apenas o valor financeiro, mas também a qualidade, confiabilidade e eficiência dos serviços prestados. É importante que a Câmara Municipal realize uma análise detalhada dos termos da Ata de Registro de Preços e do contrato de prestação de serviços para garantir que atendam plenamente às suas necessidades e expectativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORIGEM DO RECURSO: As despesas serão pagas com os recursos próprios da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, sendo consignado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1427.2.067 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE RECURSO: 15000000

VIGÊNCIA: O contrato oriundo desse processo administrativo de licitação terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compras.

ANEXO: Ata de registro de preços Nº 20241416; ofício Nº 021/2025-CMCC (solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador); Ofício nº 297/2025-GAB/SEMED (autorização de adesão); Ofício nº 022/2025 (ofício para a empresa); Aceite da empresa (NG PAISAGISMO EIRELI - EPP).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Canaã dos Carajás – PA, 19 de maio de 2025.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA

Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA